Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1869

Anexo da Lei 144/81
S. Vicente 14/05/81

Altera a Lei nº. 1822, de 28 de novembro de 1979, e dá outras providências.
Processo nº. 05760/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser de 02 (dois) a lotação do cargo de Assessor da Presidência, Padrão "S", constante da TABELA I - Cargo de Provimento em Comissão - Anexa à Lei nº. 1822 de 28 de novembro de 1979.

Parágrafo único - O provimento dos cargos de que trata este artigo será de livre escolha da Mesa da Câmara, entre portadores de diplomas de nível universitário, devidamente inscritos nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º - Passa a ser de 02 (dois) a lotação do cargo de Assessor Legislativo, Padrão "S", constante da TABELA II - Cargos de Provimento Efetivo - Anexa à Lei nº. 1822, de 28 de novembro de 1979.

§ 1º - O cargo de Assessor Legislativo criado, por esta lei, será preenchido, por reclassificação, pelo atual ocupante do cargo de Auxiliar de Redator-Revisor, Padrão "P", obedecida a situação jurídica existente.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata este artigo será mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diplomas de nível universitário, devidamente inscritos nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Proc. 34/81

Revogada P/ Lei 1976

Art. 3º - O cargo de Auxiliar de Redator-Revisor, Padrão "P", constante da TABELA II - Cargos de Provimento Efetivo - Anexa à Lei nº. 1822, de 28 de novembro de 1979, vago em decorrência da reclassificação de que trata o § 1º do artigo anterior, será preenchido, por reclassificação, pelo funcionário mais antigo no cargo de Escriturário-Datilógrafo, Padrão "O", criado pela Lei nº. 1822, de 28 de novembro de 1979 - TABELA II - Cargos de Provimento Efetivo, obedecida a situação jurídica existente.

Art. 4º - O cargo de Técnico em Contabilidade, constante da TABELA II - Cargos de Provimento Efetivo - anexa à Lei nº. 1822, de 28 de novembro de 1979, passa a denominar-se CONTADOR, passando o Padrão de "N" para "S", obedecida a mesma lotação.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata este artigo será mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências - Contábeis ou equivalente e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 5º - Fica criada mais uma Função Gratificada para atendimento aos Vereadores e Comissões, que passará a integrar a TABELA III - Funções Gratificadas - Anexa à Lei nº.1822, de 28 de novembro de 1979, conservando-se a mesma forma de provimento e vencimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de maio de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/.